

Processo: 700/2016 Projeto de Lei: 26/2016
Data e Hora: 03/02/2016 13:08:11
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Autoriza desafetação de área publica de 423,62m²
localizada na rua Antônio Queiroz - Enseada do Suá.
Prefeitura
Estado

Mensagem nº 003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e nobres Pares o presente PROJETO DE LEI que autoriza desafetação de área pública, de 423,62m², localizada na Rua Antonio Queiroz, esquina com a Rua Taciano Abaurre, Enseada do Suá, para possibilitar aquisição por investidura, em razão de alteração de traçado viário que não permite mais a implantação do sistema viário originalmente projetado para o local.

A investidura constitui um instrumento jurídico, de direito público, que admite a venda, para vizinhos lindeiros, de área remanescente, inservível para a administração pública, sendo cabível a dispensa de licitação.

O entorno da área a que se pretende ser adquirida está consolidada, possuindo, inclusive, uma Unidade de Saúde Municipal construída e em funcionamento, não havendo interesse público na execução do projeto original ou alteração na configuração viária existente na intercessão das ruas Taciano Abaurre e Antônio Queiroz, no bairro Enseada do Suá. Ressaltamos, também, que o Planejamento Estratégico 2013/2016 do Município de Vitória não contempla a utilização da referida área.

Esclarecemos que em função da configuração geométrica irregular e das normas urbanísticas previstas para a Zona de Localização, de acordo com a Lei nº 6.705/2006, a área em tela não possui, de forma isolada, potencial de utilização para equipamentos públicos ou construções particulares, o que

JH

favorece a venda desta área para o proprietário do único contíguo existente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0700	02	J

Destacamos, ainda, que a área está localizada em um bairro nobre, com um dos metros quadrados mais valorizados do Município, sendo avaliado pelo empreendedor-adquirente, através de um engenheiro avaliador, em R\$ 1.006.123,00 (um milhão seis mil cento e vinte três reais), e pela municipalidade, por meio da Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA, em R\$ 1.332.411,98 (um milhão trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e onze reais e noventa e oito centavos), representando uma arrecadação significativa aos cofres públicos.

Desta forma, senhor Presidente, aguardo apreciação dessa Casa, ressaltando que os Poderes Executivo e Legislativo devem trabalhar de forma conjunta para o melhor interesse da coletividade, atuando com efetividade diante dos desafios que a Cidade oferece.

Na expectativa da aprovação deste PROJETO DE LEI, subscrevemo-nos.

Vitória, 27 de janeiro de 2016



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0700	03	<i>[Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de domínio público localizada no bairro Enseada do Suá, com vistas a sua alienação por investidura.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno de domínio público de uso comum do povo, medido 423,62m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), localizada no Bairro Enseada do Suá, situada na Rua Antônio Queiroz, esquina com Rua Taciano Abaurre, conforme planta de situação constante do Anexo Único desta Lei, passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por Investidura, a Suá Empreendimentos LTDA, a área citada no Artigo 1º desta lei, pelo preço mínimo de R\$ 1.332.411,98 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa e oito centavos) aferido pelo laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA, tudo em conformidade com o que dispõe o §2º do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O valor mínimo estabelecido no caput deverá ser atualizado pela COPEA no momento do efetivo pagamento da investidura.

§ 2º. O Município poderá, mediante justificativa de fundamentada no interesse público, autorizar o parcelamento da importância constante do caput deste artigo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0700	05	8

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr. 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA